



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.08.11.00013/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o art. 19, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pacatuba, garante aos Agentes Políticos os Direitos Previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O inciso VII do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Pacatuba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

VII. fixar os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que disposto a Constituição Federal de 1988 e nesta Lei Orgânica, a saber:

- a) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;
- b) o subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os limites que dispõe a Constituição Federal;
- c) fica assegurado aos agentes políticos do Município de Pacatuba os direitos constitucionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais;
- d) os vereadores serão remunerados por subsídio, um terço de férias e décimo terceiro salário;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

e) ao presidente da Câmara poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores. Na hipótese, o valor do subsídio do presidente deverá atender o limite constitucional, passando a constituir o teto para o subsídio dos demais vereadores.

f) Não havendo a fixação do subsídio do Vereador no prazo determinado neste artigo, prevalecerá a remuneração prevista no último ano da legislatura.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda à Lei Orgânica correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º. Os efeitos legais e financeiros desta Emenda à Lei Orgânica têm aplicabilidade imediata, a partir do exercício financeiro de 2023, passando a vigorar no curso da presente legislatura.

Parágrafo Único. Em relação ao exercício financeiro de 2023, o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional será calculado proporcionalmente, tendo como base a data da publicação da presente Emenda à Lei Orgânica.

Art. 4º. A presente emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 08 de novembro de 2023.

Fábio Soares de Lima
Presidente

Robélio Basílio Diniz
Vice-Presidente

Raquel Pinto Cavalcante
1ª - Secretária

Francisco Edson Silva Almeida
2º - Secretário